



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.662, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

"Institui gratificação para os Membros da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio da Licitação nos Processos Licitatórios da Câmara Municipal de Francisco Sá e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Considerando que as atividades técnicas desenvolvidas por pregoeiros e membros da Comissão de Licitação da Câmara Municipal exigem disciplina, organização, tempo e atenção constante no desenvolvimento das atividades, visando sempre à observância de todos os regramentos, a fim de que não ocorram irregularidades;

Considerando que os membros da Comissão de Processamento e Julgamento de Licitações continuam exercendo suas funções normais e desenvolvem os trabalhos referentes às licitações, acumulando, pois, suas atividades;

Considerando a decorrência de responsabilidade pessoal pelas atividades antes descritas conforme as legislações aplicáveis;

Art. 1º - Aos servidores da Câmara Municipal designados por Portaria do Legislativo para o desempenho de trabalhos técnicos em feitos licitatórios, fora das atribuições normais dos cargos, será devido gratificação por processo realizado nos seguintes termos:

I - aos designados como Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL e Pregoeiro, gratificação na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por processo licitatório concluído até o dia 30 (trinta) de cada mês;

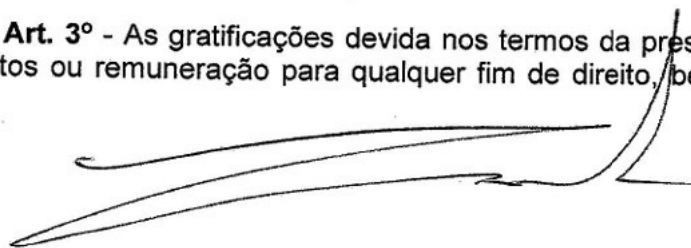
II - aos designados como membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL e/ou da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, gratificação na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) por processo licitatório concluído até o dia 30 (trinta) de cada mês.

§ 1º - É vedada a acumulação de Gratificação caso o servidor seja designado para atuar em mais de uma função técnica descrita neste artigo.

§ 2º - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - A gratificação de que dispõe esta Lei perdurará enquanto o servidor estiver na qualidade de titular nas respectivas funções, ou até disposição em contrário da Administração.

Art. 3º - As gratificações devida nos termos da presente Lei não se incorporam aos vencimentos ou remuneração para qualquer fim de direito, bem como não servem como





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

base de cálculo para os benefícios de "promoção" e "progressão" e não estão sujeitas à incidência da contribuição previdenciária, assim como serão pagas apenas aos servidores da ativa.

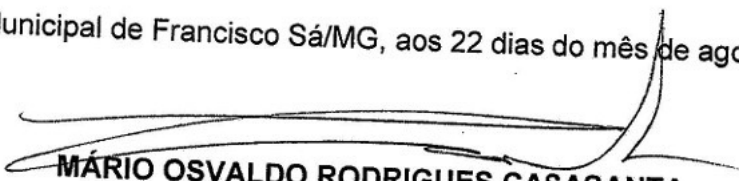
Art. 4º - Quando o servidor nomeado como suplente vier a ser designado para substituir seu respectivo titular, fará jus ao recebimento da Gratificação de acordo com o número de processos licitatórios trabalhados.

Art. 5º - É vedado o pagamento da Gratificação ao titular e/ou suplente no período de seu afastamento, nos casos de impedimentos por ocasião de férias, licenças médicas, dentre outros previstos em Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Sá/MG.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francisco Sá/MG, aos 22 dias do mês de agosto de 2017.


MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA
Prefeito Municipal

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 22 de agosto de 2017 pelo período de 20 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou lista) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1.662 que dispõe sobre: instituição

de gratificação

Por ser vedado nos termos da Lei, firmo o presente.

22 / agosto / 2017

Ela Carreira

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carreira
Agente Administrativo
Matrícula 1685